

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2011**

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de estabelecer restrições ao monitoramento de correspondência eletrônica por parte do empregador.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 486-A do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Nº 1.429, DE 2011, a seguinte redação:

“Art. 486-A.” É proibido acessar o conteúdo de correspondência eletrônica do empregado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando:

- I – o endereço eletrônico for corporativo; ou
- II – houver conhecimento do empregado.

§ “2º A infração ao disposto neste artigo sujeita o empregador ao pagamento em favor do empregado de multa no valor de até um salário nominal deste, fixado de acordo com o grau da culpa verificado na conduta ilícita praticada.” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é incoerente com a realidade e acaba por acrescer mais normas ao complexo sistema jurídico brasileiro.

A proposição não leva em conta algumas questões fundamentais, entre as quais, pode-se citar a seguintes:

- 1º - o monitoramento ocorreria durante a jornada?

Se for, o empregado que estiver utilizando-se de equipamento do empregador ou mesmo de equipamento próprio para enviar correspondências particulares, está cometendo falta grave, já que a contraprestação por sua remuneração é o trabalho e o tempo consumido com elaboração e resposta de correspondências eletrônicas de cunho particular significa ofensa a esta obrigação.

Se for fora da jornada, estar-se-ia diante da prática de um ilícito por parte do empregador, situação que dispensaria a elaboração de normas específicas, tendo em vista que o sistema jurídico já possui regras adequadas para proteção dos direitos individuais eventualmente ofendidos.

2º - se o monitoramento for ilegal, a previsão de aplicação de multa por danos morais é inócuia, tendo em vista que a legislação civil e a própria Constituição preveem o direito à indenização por danos morais, como se depreende dos artigos 186 e 927 do diploma civil e do artigo 5º, V e X, da Carta Magna.

Além disso, a fixação de multa equivalente ao salário do empregado já representa indenização pelo prejuízo moral sofrido, tendo em vista que não há que se falar em dano material.

Portanto, a existência do pagamento de duas indenizações de mesma natureza para o mesmo evento mostra contrária à razoabilidade e represente enriquecimento sem causa da vítima, já que recebe duas compensações para uma só ofensa.

3º - utilização da palavra monitoramento com o sentido de violação de correspondência ou invasão de privacidade, sendo que o respeitado dicionário Michaelis confere significação completamente diferente a esse vocábulo:

*“monitoramento*

*mo.ni.to.ra.men.to*

*sm (monitorar+mento2) M. de apagamento de arquivo, Inform: método que permite a reincorporação ao sistema de arquivos apagados. Quando um arquivo é apagado, os setores de um disco são monitorados por um período de tempo para o caso de o arquivo ter sido removido por engano. M. de deleção de arquivo, Inform: V monitoramento de apagamento de arquivo. Obs.: Apesar de usual, é condenável o emprego do termo deleção.” (MICHAELIS. Moderno dicionário de português. Disponível: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=remuneração>>, acesso: 28 mai. 2013, 13:10).*

Por essas razões, a proposição é impertinente e deveria ser rejeitada.

Contudo, em face da apresentação do parecer pela aprovação, visando conferir uma aproximação do objeto da proposição a uma condição minimamente razoável e pertinente, é que se apresenta a emenda acima proposta.

A proposição representada pela emenda modificativa tem por objetivo substituir a palavra “monitoramento” pela expressão “acessar conteúdo”, porque esta expressão confere sentido mais exato ao objeto da proposição, é expressão comum utilizada no universo da informática e afasta a insegurança jurídica decorrente das díspares interpretações que seriam dadas à palavra monitoramento.

#### *“Significado de Acessar*

*v.t.d e v.i. Informática. Ação de conseguir o acesso aos dados, aos arquivos, aos relatórios, aos sistemas, memorizados anteriormente - através de um computador: acessar a internet; acessar a pasta; acessar o programa.*

*Forma usual em Portugal: aceder.”*

*(Etm. do inglês: to access) (Dicionário online de português. Disponível: <<http://www.dicio.com.br/acessar/>>, acesso: 28 mai. 2013, 13:32)*

Inclui a conjunção alternativa “ou” ao final do inciso I do artigo primeiro como forma de afastar eventual interpretação de que as excludentes constantes do parágrafo em tela sejam consideradas como exigíveis de forma conjunta e não isoladamente como deve ser. Além disso, há alteração do texto do inciso II para afastar a necessidade de custosa burocratização da autorização do empregado, bastando que este tenha conhecimento de que suas mensagens serão acessadas pelo empregador.

Em razão da duplicidade de penalização pecuniária para ofensa a um só bem jurídico, o parágrafo segundo teve a redação adequada de forma a garantir indenização no importe capaz de dissuadir o comportamento do empregador contrário ao direito e ao mesmo tempo não representar enriquecimento ilícito do empregado vítima de tal ilícito.

Assim, a emenda em questão, caso o projeto não seja rejeitado, deverá ser admitida como forma de adequar a proposição a um parâmetro mínimo de razoabilidade e pertinência.

Ante o exposto, submeto ao Relator e aos demais Pares a presente emenda, com a expectativa do acolhimento de todas as sugestões propostas.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2013.

**Deputado Leonardo Quintão**